



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

MENSAGEN ANTEPROJETO Nº 04

Senhor Prefeito

Encaminho a Vossa Excelência o presente **ANTEPROJETO DE LEI**, tendo a finalidade da **regulamentação da Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025**, que dispõe sobre o exercício da profissão de condutor de ambulância em todo o território nacional.

A referida norma federal trouxe avanços históricos que precisam ser formalizados no âmbito deste município, classifica o condutor de ambulância como profissional de saúde.

É urgente que o RH da Prefeitura e a Secretaria de Saúde adéquem os prontuários e registros funcionais para permitir o **acúmulo de cargos públicos**, conforme o Art. 37 da Constituição Federal, garantindo segurança jurídica aos servidores.

Crítérios de Atuação: Regulamentar a exigência de idade mínima de 21 anos e a comprovação de treinamento especializado em direção segura e primeiros socorros para todos os condutores da rede municipal e prestadores de serviço.

Segurança Operacional: Estabelecer diretrizes para o descanso obrigatório e compatibilidade de horários, assegurando que a natureza penosa e de alta responsabilidade da função não comprometa a saúde do trabalhador nem a segurança dos pacientes.

Cadastro Municipal: Criar ou atualizar o cadastro desses profissionais junto aos órgãos de vigilância e saúde municipal, respeitando a distinção entre condutores de veículos terrestres e outras categorias como moto-socorristas.

A regulamentação por decreto municipal ou projeto de lei local é fundamental para evitar que o município sofra com ações judiciais de servidores que buscam o direito ao acúmulo de cargos já garantido pela esfera federal. Além disso, padroniza o atendimento de urgência e emergência, elevando a qualidade do serviço prestado à população.

Certos de sua atenção para com esta categoria essencial à vida aguardaram providências.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 27 de Março de 2023.

Remy Cardoso Xavier – PODEMOS
Presidente - CMSMG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Anteprojeto 04

São Miguel do Guaporé 27 de Março 2026

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO
MUNICIPAL DA LEI FEDERAL Nº
15.250/2025, E DA OUTTRAS
PROVIDENCIAS

Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, no uso de suas atribuições faz saber que o poder legislativo Municipal aprovou, e Le sanciona a seguinte Lei estabelece requisitos para a atividade de condutor de ambulância.

LEI

Art. 1º. Esta Lei estabelece requisitos para a atividade de condutor de ambulância.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados condutores de ambulância os profissionais que trabalhem na condução de veículos terrestres de transporte de pacientes, de resgate, de suporte básico de vida e/ou de suporte avançado de vida, tipificados em ato do Poder Executivo, excluídos motocicletas e profissionais registrados como socorristas e resgatistas.

Art.2º. São atribuições específicas do condutor de ambulância:

- I - conduzir veículos terrestres de transporte de pacientes, de resgate, de suporte básico de vida e/ou de suporte avançado de vida conforme padronização, capacitação e atuação definidas por código sanitário e regulamento pertinente;
- II - identificar todos os equipamentos e materiais embarcados no veículo e sua utilidade;
- III- -conhecer integralmente o veículo e realizar sua manutenção básica;
- IV - conduzir o veículo de forma segura e compatível com as necessidades clínicas do paciente, assegurando fluidez no trânsito, estabilidade da condução, especialmente em vias irregulares ou situações adversas, e previsibilidade de manobras para evitar agravamento do estado clínico do paciente;
- V - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e no transporte das vítimas, na realização de medidas de reanimação cardiorrespiratória básica e no correto manuseio e retirada dos equipamentos médicos fixos no interior do veículo;
- VI - estabelecer contato com a central de regulação médica e seguir suas orientações;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

VII - conhecer a malha viária local e a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, bem como as condições do tráfego e as adversidades em vias alternativas;

VIII - cumprir a legislação de trânsito, bem como os protocolos do Ministério da Saúde, as normas éticas e os regulamentos estabelecidos pelo contratante, incluídas a verificação da documentação obrigatória do veículo e dos registros de remoção e a observância ao sigilo e ao respeito aos direitos dos pacientes;

IX - assegurar ambiente adequado no interior da ambulância, promovendo o conforto térmico e físico do paciente e de seus acompanhantes, adotando condução compatível com a fisiopatologia do quadro clínico e conduta profissional compatível com situações de urgência e emergência;

X - participar de capacitações periódicas promovidas pelo empregador ou por órgãos competentes direcionadas à atualização em técnicas de direção segura, em noções básicas de primeiros socorros, em suporte à equipe e em normas técnicas e legais aplicáveis à função;

XI-(VETADO).

Art. 3º Para o exercício da atividade, o condutor de ambulância deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II - (VETADO);

III - comprovar a realização de treinamento e reciclagem em cursos específicos, na forma do art. 145-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

IV - estar habilitado para conduzir veículos de transporte de pacientes conforme a legislação em vigor;

V - (VETADO).

Art. 4º Os condutores de ambulância são considerados profissionais de saúde para fins exclusivos do disposto na alínea "c" do inciso XVI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Parágrafo único. A acumulação de cargos pelos condutores de ambulância nos termos do *caput* deste artigo será permitida sempre que houver compatibilidade e respeitados os períodos mínimos de descanso.

Art. 5º Os profissionais de que trata esta Lei devem ser cadastrados, obrigatoriamente, como condutores de ambulância nos sistemas oficiais de registro de trabalhadores conforme código correspondente à profissão.

Art. 6º (VETADO)

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 27 de Março de 2023.

Remy Cardoso Xavier – PODEMOS
Presidente - CMSMG